



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2017 | PREGÃO PRESENCIAL – 3ª CONVOCAÇÃO LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ME/EPP - LC 123/2006 e 147/2014

LICITAÇÃO Nº 10/2017-CRM-PR - PREGÃO PRESENCIAL – 3ª CONVOCAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM ELEVADOR TIPO PLATAFORMA.

PROCOLO 007094/2017

1. PREÂMBULO

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Licitação, no **dia 16 de agosto de 2017, às 14h00min**, na sala da Câmara de Trabalho do CRM-PR, à Rua Victório Viezzer, nº 84, 1º andar, em Curitiba, na modalidade **Pregão Presencial**, tipo menor preço, objetivando a **contratação de empresa especializada, em manutenção preventiva e corretiva, em elevador tipo plataforma**, consoante detalhado no Termo de Referência deste Edital.

O recebimento dos envelopes dar-se-á até às 14h00min do dia 16 de agosto de 2017, pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado.

2. OBJETO

2.1 Este Edital tem como objeto a **contratação de empresa especializada, em manutenção preventiva e corretiva, em elevador tipo plataforma que visa atender pessoas, com necessidades especiais, para manter o equipamento em condições técnicas operacionais, garantindo a integridade física e a segurança dos usuários**, de acordo com o detalhado no Termo de Referência deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

3. AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 O presente Edital encontra-se à disposição, para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Licitação do Conselho Regional de Medicina do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente Licitação **somente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, em virtude do valor do item a ser contratado, de acordo com as Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, art. 48, inciso I, "Deverá realizar processo licitatório destinado, exclusivamente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos itens de contratação, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

4.2 Não poderão participar da presente Licitação os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 Na presente Licitação é vedada a participação de empresas em Consórcios, ou que se encontrem sob Falência decretada, Concordata, Concurso de Credores, Dissolução ou Liquidação.

4.4 Não poderão se beneficiar do Regime Diferenciado e Favorecido em Licitações concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Proponentes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

4.5 As Proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação das propostas. O CRM-PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução, ou do resultado do Processo Licitatório.

4.6 Para participar do Certame Licitatório, as empresas interessadas deverão se habilitar no dia e na hora designados para a abertura das propostas e lavratura da Ata, mediante apresentação de dois envelopes fechados e indevassados, contendo os documentos exigidos



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

pela Lei nº 8.666/93, neste Edital, e a proposta de preço. Esta habilitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do Edital e seus anexos.

4.7 Para ser considerada apta e habilitada a continuar no Certame, sob pena de desclassificação, as empresas interessadas, além de cumprirem o disposto nos subitens 4.1 ao 4.6 deste Edital, deverão apresentar os seguintes documentos:

4.7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.7.1.1 Cédula de identidade;

4.7.1.2 Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

4.7.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.7.1.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

4.7.1.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.7.2.1 Prova de Regularidade perante o Fisco Federal, Estadual e Municipal;

4.7.2.2 Prova de Regularidade perante o FGTS e o Certificado de Regularidade do INSS;

4.7.2.3 Comprovação da Inscrição no CNPJ.

4.7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.7.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.8 O prazo de validade das certidões, onde o mesmo não é explicitado, será considerado como de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

4.9 A documentação deverá estar dentro do prazo de validade, na data prevista no preâmbulo deste Edital, e somente poderá ser concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues, na Sessão própria, por decisão da Comissão, na forma prevista no Art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

4.10 Haverá um servidor, especialmente, designado para autenticar os documentos da Proponente até às 17 horas de um dia útil, antes da Sessão Licitatória, desde que os originais estejam presentes para conferência. Não serão autenticados documentos no dia da Sessão.

4.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos, no presente Edital.

5. CREDENCIAMENTO

5.1 No dia, horário e local, designados para recebimento dos envelopes, a Proponente deverá apresentar, caso queira formular ofertas e lances de preços, um representante para credenciamento, da seguinte forma:

5.1.1. Se o representante for seu titular, diretor, sócio ou gerente, deverá estar munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social, ou de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

5.1.2 Se o representante para credenciamento for outra pessoa, não elencada no subitem 5.1.1, deverá apresentar a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, juntamente com a Carta de Credenciamento, conforme **Anexo I-B**. A recusa em entregá-la, inabilitará o representante em formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a Recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao Certame;

5.2 Não será admitido um mesmo representante para duas empresas ou mais.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5.3 Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos dos subitens 5.1.1 e 5.1.2 deste, terão poderes para formular, verbalmente, na Sessão, novas propostas e lances de preços, de manifestar após a declaração da vencedora, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a Ata, onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao Certame, em nome da Proponente.

5.4 A Licitante que se retirar antes do término da Sessão, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

5.5 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

5.6 Somente após a declaração de encerramento do credenciamento é que serão recebidos os envelopes.

5.7 Concluída a fase de credenciamento, as Licitantes deverão entregar ao pregoeiro os envelopes da proposta de preço e da documentação.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes, contendo a proposta de preço e a documentação, deverão ser entregues na data, no horário e no local indicados, no preâmbulo deste Edital, fechados e indevassados, rubricados nas emendas e protocolados, junto ao setor de Protocolos do CRM-PR, constando na face os seguintes dizeres.

NOME DA EMPRESA: ... PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017 3ª CONVOCAÇÃO ABERTURA: DIA 16/08/2017 HORÁRIO: 14H00MIN ENVELOPE Nº 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"	NOME DA EMPRESA: ... PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017 3ª CONVOCAÇÃO ABERTURA: DIA 16/08/2017 HORÁRIO: 14H00MIN ENVELOPE Nº 02: "DOCUMENTAÇÃO"
--	--



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

6.1.1 O envelope nº 01 deverá conter a proposta de preço de que trata o item 7 e seus subitens, tudo devidamente assinado pelo representante legal da Licitante. O envelope nº 02 deverá conter toda a documentação relativa à habilitação de que trata o item 4 e seus subitens.

6.2 Qualquer Proponente poderá encaminhar os envelopes, via Correios, mediante recibo ou Aviso de Recebimento - AR, desde que entregues até 01 (uma) hora antes da abertura da Sessão da Licitação pelo Pregoeiro.

6.3 O CRM-PR não se responsabiliza por envelopes não entregues em tempo hábil.

6.4 A Proponente que encaminhar os envelopes, via Correios, e não enviar representante para participar da Sessão Licitatória fica ciente de que ficará impedida de formular lances.

7. PROPOSTA DE PREÇO

7.1 O julgamento das propostas apresentadas será o de **menor preço mensal**.

7.2 A Proposta de preços deverá ser preenchida de acordo com o Modelo, conforme **Anexo I-C**.

7.3 A proposta de preço, devidamente rubricada em todas as vias e a última devidamente carimbada e assinada, pela Proponente ou pelo seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá conter valores, quantidades e prazos, considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

a) Preço global, devendo estar incluídas todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais, transporte, hospedagem, diárias e alimentação, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a ser empregada, seguros, fretes, embalagens e quaisquer outros fatores econômicos ou monetários, incidentes sobre os serviços, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seu anexo. A proposta não poderá apresentar alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

b) O prazo de validade da proposta, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da proposta; na contagem do prazo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

c) As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviadas ou apresentadas por escrito à **Comissão Permanente de Licitação** no e-mail: licitacao@crmpr.org.br, entregue pessoalmente ou enviada pelos Correios para o endereço citado no item 1, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da abertura do Certame.

d) O valor da proposta será irrevogável pelo período do contrato.

e) Os erros de soma e/ou multiplicação, configurados na proposta de preços das Proponentes, poderão ser corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.

8. PROCEDIMENTO

8.1 Serão consideradas inabilitadas as Proponentes, cujos objetos sociais não se relacionarem, de qualquer forma, à atividade relacionada ao objeto do presente Edital.

8.2 Os envelopes contendo a proposta de preço serão devolvidos fechados às Proponentes inabilitadas, desde que não tenha havido Recurso após a sua denegação.

8.3 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos, neste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.4 No prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a declaração da Proponente vencedora, a Empresa assim considerada, deverá enviar a proposta de preços readequada, consignando os valores após a fase de lances verbais ou negociação, digitalizada e assinada para o e-mail: licitacao@crmpr.org.br.

8.5 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 O julgamento das propostas apresentadas será o de **menor preço mensal**.

9.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas e, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, no mesmo ato público da abertura dos envelopes.

9.3 Será desclassificada a proposta de preço que:

a) Cotar valor global manifestamente inexequível.

9.4 O resultado da Sessão de Julgamento será publicado, no Portal do CRM-PR www.crmpr.org.br.

10. PRAZOS

10.1 O prazo máximo para a execução do contrato da presente Licitação é de 12 (doze) meses, podendo ser objeto de prorrogação com base no art. 57 da Lei 8.666/93.

10.2 Adjudicado o objeto da presente Licitação, o Conselho Regional de Medicina do Paraná convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato dentro de até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O Conselho de Medicina do Paraná poderá, quando a Convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, neste Edital, convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas, pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o presente Edital, ou revogar a Licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 Caso ocorra a recusa da assinatura do Contrato, será aplicada, ao adjudicatário, multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total pactuado, a qual deverá ser recolhida na Tesouraria do Conselho, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação, sob pena de Execução Judicial.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRM-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá ao percentual abaixo descrito, sobre o valor total do contrato:

- a) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso em relação à data fixada para o início de execução do objeto;
- b) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso, em relação à data fixada para o término da execução dos serviços;
- c) 1% (um por cento), para cada dia de interrupção injustificada dos trabalhos;
- d) 5% (cinco por cento), em caso de execução do objeto fora das especificações.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 O pagamento integral será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota Fiscal/Fatura e o aceite da prestação do serviço realizado.

12.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado, nos documentos de habilitação e da proposta de preços. O pagamento somente será efetuado mediante a entrega do documento fiscal respectivo, o qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

12.3 Ao valor da Nota serão efetuados os descontos referentes à tributação vigente, em especial às da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 1.234/12.

12.4 Não haverá a retenção dos impostos, conforme descrito na Instrução Normativa nº 1.234/12 da SRF, quando a Empresa CONTRATADA for optante pelo



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

“SIMPLES NACIONAL”, comprovado mediante entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

12.5 Não gerará direito a reajuste e à atualização monetária a aquisição que for entregue com atraso imputável à CONTRATADA.

12.6 Caso haja alguma irregularidade na prestação do serviço empreendido para a plenitude da satisfação do objeto deste Edital, o pagamento será retido até o saneamento da irregularidade, e caso não seja possível saná-la, poderá ensejar o cancelamento do contrato e não gerará qualquer tipo de indenização por parte do CRM-PR, sem prejuízo às sanções aplicáveis à espécie.

12.7 Os valores cotados na presente Licitação são irrecorríveis.

13. RECURSOS

13.1 Às Proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme os termos neste mesmo artigo estabelecidos.

14. IMPUGNAÇÃO

14.1 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de Licitação perante a administração a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da sessão.

14.2 Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, conforme estabelecido no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

15. ORÇAMENTO - DA RUBRICA

15.1 Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.012 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É facultada à Comissão Permanente de Licitação do CRM-PR, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, contudo é vedada a inclusão posterior de documento ou informação, que deveria constar no ato da Sessão Pública.

16.2 A Autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a Licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

Curitiba, 27 de julho de 2017.

BRUNO ROBERTO MICHNA
Pregoeiro do CRM-PR



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I-A

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, publicado no Diário Oficial da União, em 30 de abril de 2008.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, em manutenção preventiva e corretiva, em elevador tipo plataforma que visa atender pessoas, com necessidades especiais, para manter o equipamento em condições técnicas operacionais, garantindo a integridade física e a segurança dos usuários.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência detalha os elementos necessários à contratação de Empresa para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem o fornecimento de peças no Contrato, mas inclusa a mão de obra de troca, quando necessário em 01 (um) elevador plataforma para pessoas portadoras de deficiências físicas, instalado na sede do Conselho Regional de Medicina do Paraná sito a Rua Victório Viezzer nº 84, bairro Vista Alegre, Curitiba-PR, CEP 80.810-340.

2.2 O elevador apresenta as seguintes características técnicas:

Marca: **LILLO**

Modelo: **PLATAFORMA**

Uso: **Serviço/ Passageiros**

Ano de fabricação: **2003**

Num. Portas dianteiras: **02 (DUAS)**

Número de Paradas: **02 (DUAS)**

Tipo de máquina: **motor trifásico 220/380 volts**

Localização da máquina: **lateral**

Potencia: **1,5CV 4 polos**

Capacidade de carga: **230 Kg**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação dos serviços consistirá na realização de manutenção **preventiva e corretiva** no elevador, sendo que a manutenção preventiva deverá ser realizada, mensalmente, com emissão de relatório de serviços, no período contratual, e assinado pelos fiscais do Contrato.

3.2 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.2.1 A **manutenção preventiva** destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades do elevador e componentes nele instalados, devendo ser efetuada, conforme periodicidade abaixo determinada, ou em atendimento à solicitação da fiscalização, compondo-se o serviço das seguintes atividades, a saber:

3.2.2 Mensalmente (conservação de rotina):

- Verificar indicadores e botoeiras de pavimento;
- Verificar nivelamentos;
- Placa da logo internacional de acessibilidade;
- Verificar pivots e portas;
- Verificar conexões;
- Levantamento histórico dos problemas;
- Verificar frenagem;
- Verificar ruídos na máquina;
- Verificar ruídos nas polias;
- Testar sistema de segurança;
- Limpeza geral;
- Verificar fiação e conectores;
- Verificar cabos de manobra;
- Verificar fechos elétricos;
- Verificar limites de curso;
- Verificar ruídos no percurso;
- Verificar dispositivo de acionamento;
- Verificar fixações;
- Limpeza e lubrificação;
- Verificar limpeza do ralo;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- Verificar botoeiras;
- Teste da parada de emergência;
- Verificar itens acessórios;
- Testar proteções;
- Verificar placas de sinalização e advertência;
- Verificar aspectos gerais.

3.2.3 Trimestralmente:

- Verificar proteção e conexões no painel de força;
- Verificar fusíveis e contactoras;
- Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento;
- Verificar motor;
- Verificar fiações;
- Verificar nível de óleo e/ou vazamentos;
- Verificar suportes e roletes;

3.2.4 Semestralmente:

- Verificar tensão das correias.

3.3 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.3.1 A manutenção corretiva visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento do elevador plataforma, devendo ser realizada **no prazo máximo de 08 (oito) horas** após solicitação dos fiscais do CONTRATANTE.

3.3.2 O prazo acima poderá estender-se **até 24 (vinte e quatro) horas**, mediante justificativa escrita da CONTRATADA, submetida à apreciação dos fiscais do CONTRATANTE.

3.3.3 Os prazos deste item **NÃO** se interrompem nos sábados, domingos e feriados em que haja expediente, ou eventos na sede do CONTRATANTE.

3.3.4 A CONTRATADA deverá, **até 01(um) dia útil antes da data de vigência do Contrato**, informar o(s) número(s) de telefone(s) ou email para o CONTRATANTE solicitar os reparos.

3.3.5 Os atendimentos às solicitações de manutenção preventiva e corretiva deverão ser controlados por **ORDENS DE SERVIÇO**, emitidas pelo **TÉCNICO DA EMPRESA CONTRATADA**, e listadas nos relatórios mensais. Os serviços somente serão considerados



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

realizados após a assinatura dos fiscais do Contrato, na respectiva Ordem de Serviço, a qual conterá, no mínimo: descrição, referência e o motivo do serviço realizado, assim como as peças utilizadas.

3.4 DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

3.4.1 As peças de reposição que sejam passíveis de substituição, por motivos de quebra, desgaste, ou outros fatores que venham a acontecer, deverão ser especificadas, na Ordem de Serviço, e efetuada a notificação ao gestor ou aos fiscais do Contrato.

3.5 DAS FERRAMENTAS, DOS INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS

3.5.1 A CONTRATADA fornecerá todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação, indenizando todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir, direta, ou indiretamente.

3.6 DOS PROFISSIONAIS

3.6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar Equipe Técnica com qualificação e treinamento para trabalhos de manutenção de elevadores e plataformas, com comprovação de cursos especializados a qualquer momento em que o CRM-PR ache oportuno.

3.6.2 Deverá designar o Preposto, na forma do art. 68 da Lei nº 8.666/93, que deverá se reportar diretamente aos Fiscais do Contrato para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada pela empresa CONTRATADA.

3.6.3 Deverá designar um responsável técnico, podendo acumular esta função.

3.6.4 Para exercer a função de **Responsável Técnico** é preciso ser engenheiro mecânico, com experiência profissional em manutenção de elevadores, estar acompanhado de cópia da Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste anotação de responsabilidade técnica (ART), conforme exigido nas normas expedidas pelo Conselho Profissional (CREA), devendo orientar e controlar diretamente todos os aspectos técnicos e operacionais da execução do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

3.6.5 A Licitante vencedora deverá comprovar aos fiscais, em até 02 (dois) dias antes da vigência do Contrato, a qualificação técnica e a experiência profissional em manutenção de elevador através de cópia do(s) registro(s) na Carteira de Trabalho e Previdência Social - C.T.P.S. dos membros do corpo técnico responsável pela execução dos serviços.

3.6.6 Os empregados da CONTRATADA, enquanto permanecerem nas dependências do CONTRATANTE deverão trajar uniforme e ou crachá de identificação.

3.7 DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.7.1 Os serviços deverão ser realizados durante o horário de expediente do CRM-PR, das 08 às 18h, de segunda a sexta-feira.

3.7.2 Em qualquer caso de emergência, tal como pessoa presa no interior do elevador, ou paralisação parcial/total do mesmo, é obrigatório o atendimento da CONTRATADA em quaisquer dias e horários.

3.7.3 O prazo para atendimento a chamados de emergência é de 01 (uma) hora.

4. DA COMUNICAÇÃO E DO APOIO TÉCNICO

4.1 Quando ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente que alterem dados com respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, a empresa CONTRATADA informará ao CONTRATANTE, propondo as respectivas atualizações.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Todos os documentos descritos nos subitens a seguir deverão constar no envelope de Documentação, envelope nº 02.

A. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **registrado no CREA** de origem, acompanhado dos respectivos ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica), comprovando que a Licitante executou de forma satisfatória ***serviço de Manutenção de Elevadores com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência.***

B. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo **CREA-PR** comprovando registro da empresa para engenharia mecânica.

C. Declaração da própria Licitante informando:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 1- Que possuirá, na data de assinatura do Contrato, **instalações, materiais e pessoal qualificado nos termos do item 3.6, estrutura de suporte** para troca de informações (orais e redigidas) com o CONTRATANTE, suficientes para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto a ser contratado;
- 2- O nome do engenheiro que será o responsável técnico pelo Contrato, juntamente com a sua **Certidão de Acervo Técnico** na qual constem as **ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica)** no exercício da função de responsável técnico por serviço de manutenção de elevador com características pertinentes e compatíveis com as descritas no presente Termo de Referência;
- 3- Estar em condições de fornecer todas as **peças necessárias** à manutenção do elevador, nos prazos contratados;
- 4- Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República.

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1 As empresas interessadas poderão realizar visita técnica ao local de prestação dos serviços, devendo estar presente um técnico especializado, conforme agendamento feito com os funcionários responsáveis do Setor de Manutenção e/ou Coordenação do Departamento Administrativo, responsáveis por este projeto.

6.2 A visita tem por finalidade, dirimir dúvidas e questionamentos acerca dos métodos de execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, além de proporcionar às empresas interessadas a possibilidade de verificar/comprovar as medidas e materiais informados neste documento.

6.3 Após a realização da visita, o funcionário responsável do CRM-PR, emitirá o ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA, documento que comprovará a vistoria realizada pela empresa.

6.4 O agendamento da visita deverá ser executado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: setman@crmpr.org.br ou adm@crmpr.org.br. Não serão aceitas solicitações de agendamento por fax, ou telefone, visto a necessidade de confirmação de disponibilidade da data e do horário.

6.5 Como é facultado à Proponente deixar de realizar a vistoria técnica, no local da prestação do serviço, a Licitante que optar pela **não** realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento do estado de conservação, das características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços e suas peculiaridades.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

6.6 A licitante que optar por **não** realizar vistoria técnica deverá apresentar a Declaração de Opção de Não Realização de Vistoria, conforme **Anexo I-D**.

6.7 O Atestado de Vistoria Técnica ou a Declaração de Opção de Não Realização de Vistoria serão pré-requisitos para participação no certame e deverão estar inclusos no envelope de Documentação (envelope nº 02).

6.8 A visita para vistoria técnica dos locais poderá ser realizada até no máximo 01 (um) dia antes da data marcada para a abertura do certame, sendo que o agendamento consequentemente poderá ser feito 01 (um) dia antes, para respeitar as 24 (vinte e quatro) horas de antecedência exigida e explicitada no item 6.4.

Observações:

- 1) As dúvidas de ordem técnica, porventura, surgidas por ocasião da vistoria serão esclarecidas pelo **Setor de Manutenção do CRM-PR**, mediante expediente dirigido à Comissão Permanente de Licitação - CPL.
- 2) Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais do elevador poderá ser alegado como justificativa para inexecução, ou execução irregular do serviço a ser prestado.
- 3) Todos os documentos exigidos serão analisados pelos fiscais do Contrato e pelo Pregoeiro.
- 4) O CONTRATANTE poderá promover visita às dependências da Licitante e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DOS ELEMENTOS PARA A PROPOSTA COMERCIAL

A. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, **ofertar o MENOR PREÇO MENSAL**, o qual **DEVERÁ INCLUIR** todos os custos diretos e indiretos pertinentes.

B. O serviço será executado pelo regime de **“empreitada por preço global”**, ou seja, por preço certo e total.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

8.2 Poderá ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. A renovação contratual deverá ser sempre precedida de pesquisa de preços para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Administração do CRM-PR.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 Fica estabelecido que o **CRM-PR** terá poderes para interromper ou paralisar os serviços que não estejam sendo realizados dentro dos padrões contratados, impedir o acesso dos funcionários da CONTRATADA que não se portem, ou trajem adequadamente e rejeitar material ou modos de execução da instalação, sempre que a CONTRATADA não estiver cumprindo com as especificações ora descritas.

9.2 A CONTRATADA se compromete a reparar em até 24 (vinte e quatro) horas o fato ocorrido, em decorrência do exposto no parágrafo anterior, sem que isto venha a justificar qualquer dilação nos prazos, custos previstos e compromissos assumidos junto ao **CRM-PR**.

9.3 As atividades realizadas deverão ser registradas pela CONTRATADA em uma Ordem de Serviço, ao final do mesmo, sendo obrigatória a assinatura pelos fiscais ou gestor do Contrato.

9.4 A CONTRATADA deverá indicar um profissional que será o responsável técnico do serviço a ser executado e responsável pela tratativa com o gestor/fiscais do Contrato. Qualquer substituição do profissional indicado como responsável técnico pelos serviços deverá ser submetida à apreciação prévia do **CRM-PR**, que poderá rejeitar o novo profissional, sendo condicionada a continuidade dos serviços à sua aprovação.

9.5 A CONTRATADA deverá retirar após o término dos serviços, todo e qualquer material não mais utilizado, ou que tenha sido trocado quando da realização do serviço no **CRM-PR**. Este procedimento deverá ser autorizado, previamente, pelo Gestor ou Fiscais do Contrato, que são as únicas autoridades administrativas legais para autorizar este tipo de procedimento.

9.6 Os custos dos serviços eventuais referentes às instalações, conexões, fixações e montagens de materiais eventuais de caráter temporário ou permanente, para execução dos serviços, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

9.7 Fica convencionado que o CRM-PR exigirá a mesma qualidade técnica ora em uso nos equipamentos que sofrerão intervenções, e se não cumpridas as exigências, não serão efetuados os pagamentos devidos até que se cumpra os itens designados pelos fiscais do Contrato ou seu preposto.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 O regime de execução será o de contrato direto, com execução total dos serviços e aceitação de todos os itens para liberação de pagamento do valor contratado, em uma única parcela mensal, não cabendo adiantamentos, sendo vedada a subcontratação ou terceirização de serviços por outras empresas que não a detentora do Contrato.

11. DA LOCALIZAÇÃO E DA ROTINA DE TRABALHO

11.1 Os serviços serão realizados na Sede do CRM-PR, sito à Rua Victório Viezzer, nº 84 Vista Alegre, Curitiba-PR.

11.2 Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta, das 08h00min-18h00min. Se porventura for necessária a execução de serviços, em feriados e finais de semana, o responsável da CONTRATADA deverá avisar com a devida antecedência o gestor do Contrato, para que este verifique a disponibilidade, e em caso afirmativo, libere a entrada dos funcionários perante a Portaria.

11.3 A sede do Contrato referente a este Termo de Referência para todos os efeitos da execução do mesmo será o município de Curitiba.

11.4 Os serviços serão executados somente no local indicado formalmente pelo CONTRATANTE.

11.5 A CONTRATADA deve garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente.

11.6 Os empregados da CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados, através de crachás, e ou uniformizados visando cumprir as normas de segurança da instituição.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 Os prazos correm a partir da assinatura do Contrato, salvo em caso de impossibilidades não mensuráveis ou imprevistas ocasionadas durante a execução, quando os fiscais deste



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Contrato adiarão o prazo de acordo com as necessidades que se apresentarem recalculando os dias em que não seja possível o trabalho.

12.2 Será tomada como referência, para o estabelecimento dos prazos de execução, a semana de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial das 08h00min às 18h00min, período este em que o **CRM-PR** tem atendimento comercial em sua sede. Os serviços que necessitem ser executados fora do horário comercial, que não possam ser previstos no estabelecimento de prazos, deverão ser comunicados com antecedência ao gestor ou aos fiscais do Contrato.

12.3 Caso haja a necessidade de alteração de prazos e/ou adição de serviços não previstos neste Termo e, conseqüentemente, ocorra a implicação no aumento das despesas financeiras, a CONTRATADA deverá formalizar a situação ao gestor ou aos fiscais do Contrato, anexando o orçamento contemplando os valores referentes ao serviço e demais despesas correlatas para que haja a análise da aprovação do Termo Aditivo.

12.4 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no **prazo máximo** de 03 (três) dias úteis após o recebimento da cópia da nota de empenho e ou assinatura do Contrato. Caso haja a impossibilidade de cumprir este prazo, o representante da CONTRATADA deverá avisar com a devida antecedência o gestor ou aos fiscais do Contrato, formalizando com a devida justificativa, os motivos causadores para o não cumprimento do prazo disposto neste item, informando quando os serviços serão iniciados.

13. DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

13.1 Para o custo do Contrato, relativo a este Termo de Referência, serão considerados os valores pesquisados por este CRM-PR e não poderá ultrapassar o **valor mensal de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), totalizando R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais) ano.**

13.2 O preço apresentado pelas empresas, deverá incluir TODOS os custos relacionados com a prestação dos serviços e materiais contratados.

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A gestão do Contrato firmado será executada pela Coordenadora do Departamento Administrativo, cabendo a fiscalização aos funcionários do setor de manutenção, que trabalharão em conjunto para o perfeito andamento dos serviços que se fizerem necessários.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

14.2 O Gestor e os Fiscais do Contrato são as únicas pessoas credenciadas pelo CRM-PR, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

14.3 A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRM-PR, pelo gestor ou fiscais do Contrato, no que tange ao objeto deste Termo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

14.4 O gestor ou os fiscais do Contrato deverão comprovar mediante assinatura em Ordem de Serviço da empresa, após o término do serviço solicitado, sua perfeita execução, incluindo neste ato, os testes necessários à comprovação da qualidade executada.

15. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1 Custear todas as suas despesas com transporte e alimentação.

15.2 Realizar o transporte de todo e qualquer material que pertença à empresa.

15.3 Prever a necessidade de ferramentas especiais para a execução dos serviços.

15.4 Executar os serviços descritos neste Termo, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom andamento e à execução dos serviços.

15.5 Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.

15.6 Utilizar somente pessoal protegido, nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e Medicina do Trabalho.

15.7 Manter todos os seus empregados, devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados.

15.8 Providenciar crachás e/ou uniformes padrão da empresa para utilização de seus empregados dentro da sede do CRM-PR, cabendo à CONTRATADA fiscalizar o uso.

15.9 Nomear um profissional, como responsável técnico e um representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto ao CONTRATANTE sobre os serviços, assuntos pertinentes e acompanhamento periódico no local dos serviços.

15.10 Fornecer antes do início das atividades estabelecidas, no presente Termo, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

15.11 Assumir a responsabilidade integral da execução do serviço, envolvendo os salários dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais decorrentes do Contrato, não cabendo ao CRM-PR qualquer ônus.

15.12 Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidam sobre a prestação de serviços de que trata este Termo, bem como a respectiva emissão de Nota Fiscal.

15.13 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da Licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao CRM-PR, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

15.14 Não fazer improvisações corretivas ou preventivas.

15.15 Em caso de constatação de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

15.16 Mediante comprovação a ser apurado pelos representantes das partes, qualquer prejuízo ou dano pessoal e/ou material, que possa advir direta ou indiretamente da execução dos serviços, deverá ser respondida pela CONTRATADA, que deverá indenizar o CRM-PR ou terceiros envolvidos.

15.17 A CONTRATADA é responsável por toda e qualquer despesa que seja necessária para a execução do serviço e/ou que seja proveniente deste, durante toda a vigência do Contrato.

15.18 Efetuar a entrega dos materiais e serviços, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

15.19 Responsabilizar-se por perdas e danos que vier a causar ao CRM-PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.20 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente Licitação.

15.21 Sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

15.22 As despesas decorrentes da entrega dos materiais de consumo e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

15.23 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

15.24 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do Contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

15.25 Manter, durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.26 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

15.27 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados, ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

15.28 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

15.29 A CONTRATADA deverá atender às necessidades do CRM-PR quanto ao fornecimento do material de consumo conforme especificado, neste Termo de Referência, sendo vedada a entrega de material com data de validade vencida.

15.30 O CRM-PR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras.

15.31 Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido para a empresa, sem ônus para o CRM-PR, mediante autorização do setor fiscalizador.

16. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.1 Realizar o pagamento conforme disposto, neste Termo de Referência.

16.2 Prestar informações referentes ao objeto deste Termo de Referência, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela CONTRATADA.

16.3 Executar testes de aceitação ao seu exclusivo critério.

16.4 Informar a CONTRATADA, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

16.5 Ser responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas para uso.

16.6 Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços que estejam em conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

16.7 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na Licitação.

17. DO PAGAMENTO

17.1 A nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento.

17.2 Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

17.3 No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal).

17.4 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se estiver pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos acima exigidos.

17.5 Ao valor da Nota serão efetuados os descontos referentes à tributação vigente, em especial os da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 1.234/12. Não haverá a retenção dos impostos, conforme descrito na Instrução Normativa nº 1.234/12 da SRF, quando a Empresa CONTRATADA for optante pelo "SIMPLES NACIONAL", comprovado mediante entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de documentação e de Declaração que comprove tal situação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I-B

CARTA DE CREDENCIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017 3ª CONVOCAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____._____._____._____/____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____._____._____-____ CREDENCIA o Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____._____._____/____, para nos representar na Licitação, em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a Recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Representada.

____ (Localidade) _____, ____ de _____ de 2017.

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I-C

PROPOSTA DE PREÇOS

Os valores abaixo deverão compreender, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da Proponente, que direta ou indiretamente, decorram do objeto licitado.

Objeto:

Contratação de empresa especializada, em manutenção preventiva e corretiva, em elevador tipo plataforma, por 12 (doze) meses, conforme Edital nº 10/2017- 3ª CONVOCAÇÃO.

Valor da proposta: **R\$ XXX** (valor por extenso) **mensal**, totalizando **R\$ XXX** (valor por extenso) **ano**.

____ (Localidade) _____, ____ de _____ de 2017.

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I-D

DECLARAÇÃO PARA OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, na qualidade de representante da Empresa _____, CNPJ nº _____, que a Empresa supracitada entende não ser necessário realizar vistoria no local onde haverá execução do objeto do Pregão Presencial nº 10/2017- 3ª CONVOCAÇÃO, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada, em manutenção preventiva e corretiva, em elevador tipo plataforma.*

Declaro, por fim, que estou ciente de que, em nenhuma hipótese, a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento do estado de conservação, das características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços e suas peculiaridades.

____ (Localidade) _____, ____ de _____ de 2017.

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0**/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM ELEVADOR TIPO PLATAFORMA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA *****.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80810-340 - Curitiba-PR, CNPJ sob o nº 75.060.129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. ***** , médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº ***** , doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa ***** , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ***** , Rua ***** , Bairro ***** , CEP ***** , Cidade ***** , representada neste ato pelo **SR.** ***** , CPF nº ***** , RG nº ***** , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, em manutenção preventiva e corretiva, em elevador tipo plataforma que visa atender pessoas, com necessidades especiais, para manter o equipamento em condições técnicas operacionais, garantindo a integridade física e a



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

segurança dos usuários, tudo consoante detalhado no anexo I-A do Edital do Pregão Presencial nº 10/2017 - 3ª CONVOCAÇÃO- CRM-PR, tipo Menor Preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem o fornecimento de peças no contrato, mas inclusa a mão de obra de troca, quando necessário em 01(um) elevador plataforma instalado na sede do CRM-PR.

2.2 O elevador apresenta as seguintes características técnicas:

Marca: **LILLO**

Modelo: **PLATAFORMA**

Uso: **Serviço/ Passageiros**

Ano de fabricação: **2003**

Num. Portas dianteiras: **02 (DUAS)**

Número de Paradas: **02 (DUAS)**

Tipo de máquina: **motor trifásico 220/380 volts**

Localização da máquina: **lateral**

Potência: **1,5CV 4 polos**

Capacidade de carga: **230 Kg**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação dos serviços consistirá na realização de manutenção **preventiva e corretiva** no elevador, sendo que a manutenção preventiva deverá ser realizada, mensalmente, com emissão de relatório de serviços, no período contratual e assinado pelos fiscais do Contrato.

3.2 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.2.1 A **manutenção preventiva** destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades do elevador e componentes nele instalados, devendo ser efetuada, conforme periodicidade abaixo determinada, ou em atendimento à solicitação da fiscalização, compondo-se o serviço das seguintes atividades, a saber:

3.2.2 Mensalmente (conservação de rotina):



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- Verificar indicadores e botoeiras de pavimento;
- Verificar nivelamentos;
- Placa da logo internacional de acessibilidade;
- Verificar pivots e portas;
- Verificar conexões;
- Levantamento histórico dos problemas;
- Verificar frenagem;
- Verificar ruídos na máquina;
- Verificar ruídos nas polias;
- Testar sistema de segurança;
- Limpeza geral;
- Verificar fiação e conectores;
- Verificar cabos de manobra;
- Verificar fechos elétricos;
- Verificar limites de curso;
- Verificar ruídos no percurso;
- Verificar dispositivo de acionamento;
- Verificar fixações;
- Limpeza e lubrificação;
- Verificar limpeza do ralo;
- Verificar botoeiras;
- Teste da parada de emergência;
- Verificar itens acessórios;
- Testar proteções;
- Verificar placas de sinalização e advertência;
- Verificar aspectos gerais.

3.2.3 Trimestralmente:

- Verificar proteção e conexões no painel de força;
- Verificar fusíveis e contactoras;
- Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento;
- Verificar motor;
- Verificar fiações;
- Verificar nível de óleo e/ou vazamentos;
- Verificar suportes e roletes;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

3.2.4 Semestralmente:

- Verificar tensão das correias.

3.3 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.3.1 A manutenção corretiva visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento do elevador plataforma, devendo ser realizada **no prazo máximo de 08 (oito) horas** após solicitação dos fiscais do CONTRATANTE.

3.3.2 O prazo acima poderá estender-se **até 24 (vinte e quatro) horas**, mediante justificativa escrita da CONTRATADA, submetida à apreciação dos fiscais do CONTRATANTE.

3.3.3 Os prazos deste item NÃO se interrompem nos sábados, domingos e feriados em que haja expediente, ou eventos na sede do CONTRATANTE.

3.3.4 A CONTRATADA deverá, **até 01 (um) dia útil antes da data de vigência do Contrato**, informar o(s) número(s) de telefone(s) ou email para o CONTRATANTE solicitar os reparos.

3.3.5 Os atendimentos às solicitações de manutenção preventiva e corretiva deverão ser controlados por ORDENS DE SERVIÇO, emitidas pelo TÉCNICO DA EMPRESA CONTRATADA, e listadas nos relatórios mensais. Os serviços somente serão considerados realizados após a assinatura dos fiscais do Contrato na respectiva Ordem de Serviço, a qual conterá, no mínimo: descrição, referência e o motivo do serviço realizado, assim como as peças utilizadas.

3.4 DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

3.4.1 As peças de reposição que sejam passíveis de substituição, por motivos de quebra, desgaste ou outros fatores que venham a acontecer, deverão ser especificadas na Ordem de Serviço e efetuada a notificação ao gestor ou aos fiscais do Contrato.

3.5 DAS FERRAMENTAS, DOS INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS

3.5.1 A CONTRATADA fornecerá todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

guarda e conservação, indenizando todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir, direta, ou indiretamente.

3.6 DOS PROFISSIONAIS

3.6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar Equipe Técnica com qualificação e treinamento para trabalhos de manutenção de elevadores e plataformas, com comprovação de cursos especializados a qualquer momento em que o CRM-PR ache oportuno.

3.6.2 Deverá designar o Preposto, na forma do art. 68 da Lei nº 8.666/93, que deverá se reportar diretamente ao Gestor e ou aos Fiscais do Contrato para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada pela CONTRATADA.

3.6.3 Deverá designar um responsável técnico, podendo acumular esta função.

3.6.4 Para exercer a função de **Responsável Técnico** é preciso ser engenheiro mecânico, com experiência profissional em manutenção de elevadores, estar acompanhado de cópia da Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste anotação de responsabilidade técnica (ART), conforme exigido nas normas expedidas pelo Conselho Profissional (CREA), devendo orientar e controlar diretamente todos os aspectos técnicos e operacionais da execução do Contrato.

3.6.5 A CONTRATADA deverá comprovar aos fiscais do Contrato, em até 02 (dois) dias antes da vigência do Contrato, a qualificação técnica e a experiência profissional em manutenção de elevador através de cópia do(s) registro(s) na Carteira de Trabalho e Previdência Social - C.T.P.S. dos membros do corpo técnico responsável pela execução dos serviços.

3.6.6 Os empregados da CONTRATADA, enquanto permanecerem nas dependências do CONTRATANTE deverão trajar uniforme e ou crachá de identificação.

3.7 DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.7.1 Os serviços deverão ser realizados durante o horário de expediente do CRM-PR, das 08 às 18h, de segunda a sexta-feira.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

3.7.2 Em qualquer caso de emergência, tal como pessoa presa no interior do elevador, ou paralisação parcial/total do mesmo, é obrigatório o atendimento da CONTRATADA em quaisquer dias e horários.

3.7.3 O prazo para atendimento a chamados de emergência é de 01 (uma) hora.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O presente Contrato é firmado através de Processo Licitatório Pregão Presencial nº 10/2017- 3ª convocação, nos termos das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02, Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14, aplicáveis à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO E DO APOIO TÉCNICO

5.1 Quando ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente que alterem dados com respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE, propondo as respectivas atualizações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Fica estabelecido que o CRM-PR terá poderes para interromper ou paralisar os serviços que não estejam sendo realizados dentro dos padrões contratados, impedir o acesso dos funcionários da CONTRATADA que não se portem ou trajem adequadamente e rejeitar material ou modos de execução da instalação, sempre que a CONTRATADA não estiver cumprindo com as especificações ora descritas.

6.2 A CONTRATADA se compromete a reparar em até 24 (vinte e quatro) horas o fato ocorrido em decorrência do exposto no parágrafo anterior, sem que isto venha a justificar qualquer dilação nos prazos, custos previstos e compromissos assumidos junto ao CRM-PR.

6.3 As atividades realizadas deverão ser registradas pela CONTRATADA em uma Ordem de Serviço, ao final do mesmo, sendo obrigatória a assinatura pelos fiscais ou gestor do Contrato.

6.4 A CONTRATADA deverá indicar um profissional que será o responsável técnico do serviço a ser executado e responsável pela tratativa com o gestor/fiscais do Contrato. Qualquer substituição do profissional indicado como responsável técnico pelos serviços deverá ser



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

submetida à apreciação prévia do CRM-PR, que poderá rejeitar o novo profissional, sendo condicionada a continuidade dos serviços à sua aprovação.

6.5 A CONTRATADA deverá retirar após o término dos serviços, todo e qualquer material não mais utilizado, ou que tenha sido trocado quando da realização do serviço no CRM-PR. Este procedimento deverá ser autorizado previamente pelo Gestor ou Fiscais do Contrato, que são as únicas autoridades administrativas legais para autorizar este tipo de procedimento.

6.6 Os custos dos serviços eventuais referentes às instalações, conexões, fixações e montagens de materiais eventuais de caráter temporário ou permanente, para execução dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.7 Fica convencionado que o CRM-PR exigirá a mesma qualidade técnica ora em uso nos equipamentos que sofrerão intervenções, e se não cumpridas as exigências, não serão efetuados os pagamentos devidos até que se cumpra os itens designados pelos fiscais do Contrato ou seu preposto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O regime de execução será o de contrato direto, com execução total dos serviços e aceitação de todos os itens para liberação de pagamento do valor contratado, em uma única parcela mensal, não cabendo adiantamentos, sendo vedada a subcontratação ou terceirização de serviços por outras empresas que não a detentora do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA LOCALIZAÇÃO E DA ROTINA DE TRABALHO

8.1 Os serviços serão realizados na Sede do CRM-PR, sito à Rua Victório Viezzer, nº 84 Vista Alegre, Curitiba-PR.

8.2 Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta, das 08h00min-18h00min. Se porventura for necessária a execução de serviços em feriados e finais de semana, o responsável da CONTRATADA deverá avisar com a devida antecedência o gestor do Contrato, para que este verifique a disponibilidade, e em caso afirmativo, libere a entrada dos funcionários perante a Portaria.

8.3 A sede do Contrato para todos os efeitos da execução do mesmo será o município de Curitiba.

8.4 Os serviços serão executados somente no local indicado formalmente pelo CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

8.5 A CONTRATADA deve garantir que, durante a execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente.

8.6 Os empregados da CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados, através de crachás, e ou uniformizados visando cumprir as normas de segurança da instituição.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 Os prazos correm a partir da assinatura do Contrato, salvo em caso de impossibilidades não mensuráveis, ou imprevistas ocasionadas durante a execução, quando os fiscais deste Contrato adiarão o prazo de acordo com as necessidades que se apresentarem recalculando os dias em que não seja possível o trabalho.

9.2 Será tomada como referência, para o estabelecimento dos prazos de execução, a semana de segunda-feira a sexta-feira no horário comercial das 08h00min as 18h00min, período este em que o CRM-PR tem atendimento comercial em sua sede. Os serviços que necessitem ser executados fora do horário comercial, que não possam ser previstos no estabelecimento de prazos, deverão ser comunicados com antecedência ao gestor ou aos fiscais do Contrato.

9.3 Caso haja a necessidade de alteração de prazos e/ou adição de serviços não previstos no Edital e conseqüentemente ocorra a implicação no aumento das despesas financeiras, a CONTRATADA deverá formalizar a situação ao gestor ou aos fiscais do Contrato, anexando o orçamento, contemplando os valores referentes ao serviço e às demais despesas correlatas para que haja a análise da aprovação do Termo Aditivo.

9.4 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no **prazo máximo** de 03 (três) dias úteis após o recebimento da cópia da nota de empenho e ou assinatura do Contrato. Caso haja a impossibilidade de cumprir este prazo, o representante da CONTRATADA deverá avisar com a devida antecedência o gestor ou aos fiscais do Contrato, formalizando com a devida justificativa, os motivos causadores para o não cumprimento do prazo disposto neste item, informando quando os serviços serão iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão do Contrato firmado será executada pela Coordenadora do Departamento Administrativo, **Sra. Clarice Petriw Cheraconski**, cabendo a fiscalização aos funcionários do



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Setor de Manutenção, **Sr. Sérgio Luiz Golombe** e **Sr. Rafael Iachulsi Ferreira Pontes**, que trabalharão em conjunto para o perfeito andamento dos serviços que se fizerem necessários.

10.2 O gestor e os fiscais do Contrato são as únicas pessoas credenciadas pelo CRM-PR, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

10.3 A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRM-PR, pelo gestor ou pelos fiscais do Contrato, no que tange ao objeto deste contrato, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

10.4 O gestor ou os fiscais do Contrato deverão comprovar mediante assinatura em Ordem de Serviço da CONTRATADA, após o término do serviço solicitado, sua perfeita execução, incluindo neste ato, os testes necessários à comprovação da qualidade executada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Prestar os serviços deste Contrato conforme cláusula terceira.

11.2 Custear todas as suas despesas com transporte e alimentação.

11.3 Realizar o transporte de todo e qualquer material que pertença à empresa.

11.4 Prever a necessidade de ferramentas especiais para a execução dos serviços.

11.5 Executar os serviços descritos, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços.

11.6 Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.

11.7 Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e Medicina do Trabalho.

11.8 Manter todos os seus empregados, devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados.

11.9 Providenciar crachás e/ou uniformes padrão da empresa para utilização de seus empregados dentro da sede do CRM-PR, cabendo a CONTRATADA fiscalizar o uso.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

11.10 Nomear um profissional, como responsável técnico e um representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto ao CONTRATANTE sobre os serviços, assuntos pertinentes e acompanhamento periódico no local dos serviços.

11.11 Fornecer antes do início das atividades estabelecidas, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.

11.12 Assumir a responsabilidade integral da execução do serviço, envolvendo os salários dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais decorrentes do Contrato, não cabendo ao CRM-PR qualquer ônus.

11.13 Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidam sobre a prestação de serviços de que trata este contrato, bem como a respectiva emissão de Nota Fiscal.

11.14 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da Licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao CRM-PR, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

11.15 Não fazer improvisações corretivas ou preventivas.

11.16 Em caso de constatação de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

11.17 Mediante comprovação a ser apurado pelos representantes das partes, qualquer prejuízo ou dano pessoal e/ou material que possa advir direta ou indiretamente da execução dos serviços deverá ser respondida pela CONTRATADA, que deverá indenizar o CRM-PR ou terceiros envolvidos.

11.18 A CONTRATADA é responsável por toda e qualquer despesa que seja necessária para a execução do serviço e/ou que seja proveniente deste, durante toda a vigência do Contrato.

11.19 Efetuar a entrega dos materiais e serviços, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos.

11.20 Responsabilizar-se por perdas e danos que vier a causar ao CRM-PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.21 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

11.22 Sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

11.23 As despesas decorrentes da entrega dos materiais de consumo e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11.24 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.25 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do Contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

11.26 Manter, durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.27 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

11.28 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

11.29 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

11.30 A CONTRATADA deverá atender às necessidades do CRM-PR quanto ao fornecimento do material de consumo, sendo vedada a entrega de material com data de validade vencida.

11.31 O CRM-PR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras.

11.32 Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido para a empresa, sem ônus para o CRM-PR, mediante autorização do setor fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 Realizar o pagamento conforme disposto no Contrato.

12.2 Prestar informações referentes ao objeto, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela CONTRATADA.

12.3 Executar testes de aceitação ao seu exclusivo critério.

12.4 Informar a CONTRATADA, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

12.5 Ser responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas para uso.

12.6 Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços que estejam em conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência.

12.7 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Para prestar todos os serviços descritos neste Contrato, a CONTRATADA receberá o valor total mensal de R\$ ***** (***** reais), totalizando R\$ ***** (***** ano).

13.2 A nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento.

13.3 O pagamento integral será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o aceite da prestação do serviço realizado.

13.4 Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

13.5 No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal).

13.6 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se estiver pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos anteriormente exigidos.

13.7 Ao valor da nota serão efetuados os descontos referentes à tributação vigente, em especial às da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF, quando a CONTRATADA for optante pelo "SIMPLES NACIONAL", comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

14.2 Poderá ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. A renovação contratual deverá ser sempre precedida de pesquisa de preços para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Administração do CRM-PR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

15.1 O preço é fixo e irreajustável pelo período do Contrato.

15.2 Após decorrido os 12 (doze) primeiros meses, caso haja a renovação contratual, o fator de correção adotado será o INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§ 1º - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início do serviço;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

V - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

18.1 No preço contratado estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos e serão descontados na fonte todos os tributos cabíveis à espécie, consoante às instruções normativas exaradas pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES

19.1 As multas serão calculadas sobre o valor contratado e serão descontadas do pagamento ou cobradas judicialmente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior nos seguintes percentuais:

- a) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso em relação à data fixada para o início de execução do objeto;
- b) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso, em relação à data fixada para o término da execução dos serviços;
- c) 1% (um por cento), para cada dia de interrupção injustificada dos trabalhos e;
- d) 5% (cinco por cento), em caso de execução do objeto fora das especificações.

§ 1º - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 Rubrica CRM-PR nº 6.2.2.1.1.33.90.39.012 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Elegem as partes o foro da Justiça Federal de Curitiba, em detrimento de qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Contrato.

21.2 E, por justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, o qual será publicado em Diário Oficial a expensas do CONTRATANTE.

Curitiba, ** de ***** de 2017.

DR. *****

**PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATANTE**

SR. *****

EMPRESA ***
CONTRATADA**

Testemunhas: